ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2413 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA À TÍTULO DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA MADALENA, COM ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL 856 DE 20 DE ABRIL DE 1999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 1874 DE 11 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 856, de 20 de abril de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 41** – Cada Conselheiro Tutelar do Município de Santa Maria Madalena terá direito a uma retribuição pecuniária mensal a título de subsídio, não inferior a 01 (um) Salário Mínimo Nacional a ser pago pelo Município.

Art. 2º - O novo valor apurado com a alteração do Art. 41 da Lei Municipal nº 856/1999, atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de fevereiro de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito